



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.185.981/0001-03, com sede na Av. das Palmeiras, nº 144, Bairro Jardim Imperial, CEP 78.075-850, em Cuiabá/MT, por seu advogado que ao final subscreve (procuração anexa), vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Ilustre Senhoria, com fundamento no art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 13.8. do Edital em epígrafe, apresentar, tempestivamente,

CONTRARRAZÕES

em face do insubsistente RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA, ora *Recorrente*, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, em trâmite perante CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, o que faz com fundamento nas razões fáticas, técnicas e jurídicas adiante aduzidas e articuladas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Prima facie, cumpre registrar a tempestividade das contrarrazões ora apresentadas, vez que protocoladas no interstício legal de 3 (três) dias úteis, conforme determina o art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 13.8. do Edital em referência.

Assim, demonstrada a tempestividade das presentes contrarrazões, requer sejam acolhidas e apreciadas, por estarem presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Versam os autos, sobre processo licitatório, instaurado por esta CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, para REGISTRO DE PREÇOS, sob a modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, identificado com o nº 002/2025, realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

Durante sessão pública eletrônica, na etapa de lances, a *Recorrente* arrematou o objeto do certame, momento em que foi convocada pelo(a) Pregoeiro(a) para apresentação dos documentos de habilitação, conforme determina o Edital.

Apresentados os documentos de habilitação pela *Recorrente*, após análise, este(a) Pregoeiro(a) identificou que havia sido apresentado apenas um atestado de capacidade técnica e que no atestado apresentado não continha o detalhamento dos serviços prestados e tampouco a quantidade de serviços executados, o que não atendia o item 9.4.1.1. do Anexo II do Edital, que exigia a comprovação de execução de 25% do quantitativo de cada item. Vejamos:

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 17.617.260/0001-03 - Prezado licitante, concluída a análise dos documentos. Constatei que foi anexado somente um atestado de capacidade técnica. No atestado diz expressamente que foi prestado o serviço de divulgação de ações à Prefeitura de Mirassol d'Oeste, porém não detalha quais as descrições dos serviços, tampouco a quantidade executada. O item 9.4.1.1 do edital exige a comprovação de execução de 25% do quantitativo de cada item.

Enviada em 17/04/2025 às 15:25:05h

Assim, com fundamento no item 9.14.1 do Edital, este(a) Pregoeiro(a) realizou DILIGÊNCIA afim de verificar o contrato que deu origem ao Atestado de Capacidade Técnica, afim de atestar o cumprimento ou não do dispositivo editalício, concedendo-lhe o prazo de 24 horas para cumprimento da diligência. Vejamos:

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 17.617.260/0001-03 - Prazo de 24 horas úteis para enviar o documento em sede de diligência.

Enviada em 17/04/2025 às 15:39:21h

Após análise dos documentos apresentados pela *Recorrente* em sede de diligência, este(a) Pregoeiro(a) julgou que não foi comprovado o atendimento do item 9.4.1.1 do Anexo II do Edital. Assim, diante da ausência de demonstração de capacidade técnica exigida em edital, este(a) Pregoeiro(a) inabilitou a *Recorrente*. Vejamos:

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 17.617.260/0001-03 - Os documentos juntados em sede de diligência não comprovou a exigência do atendimento do item 9.4.1.1 do Anexo II do Edital. Pelo que inabilito a empresa por falta da demonstração de capacidade técnica exigida em edital.

Enviada em 22/04/2025 às 10:24:59h

Irresignada, a *Recorrente* se insurge contra a escorreita decisão deste(a) douto(a) Pregoeiro(a), interpondo insubsistente Recurso Administrativo, na tentativa infundada de reformar e reverter uma decisão, que não merece qualquer tipo de reparo e que seguiu fielmente o que determina o Edital, velando pela aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, em que pese o inconformismo da *Recorrente*, diante do que consta nos autos, as razões recursais interpostas não merecem prosperar, devendo ser julgadas absolutamente improcedentes, eis que desprovidas de qualquer amparo fático, técnico ou jurídico, suficientemente capaz de determinar o seu provimento.

É a síntese, que merece registro.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em seu desarrazoado apelo, a *Recorrente* se insurge contra a decisão deste(a) Pregoeiro(a), fazendo acusações, no mínimo, levianas. Senão vejamos:

*“Em que pese o julgamento, foi afirmado, que nos termos do edital, a licitante para ser declarada vencedora, **deveria comprovar execução satisfatória no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item do Edital. Exigência essa, que trazia traços de direcionamento.**”*
(grifamos)

*“**Jamais deveria ser considerado a exigência de por percentual unitário, conforme descrito em Edital. Demonstrando limitação e direcionamento no mesmo.**”*

Ora Senhor(a) Pregoeiro(a), as regras do certame estavam previstas desde a publicação do instrumento convocatório, sendo de conhecimento público, inclusive da própria *Recorrente*.

Qualquer licitante, inclusive a *Recorrente*, poderia impugnar o edital no prazo adequado, e requerer, fundamentadamente, sua alteração.

O que não se justifica e não se fundamenta, é após a realização do certame, a licitante ser inabilitada por conta do não atendimento das exigências de qualificação técnica e suscitar que a exigência tenha qualquer tipo de vício.

Os itens 9.4, 9.4.1. e 9.4.1.1. do Anexo II do Edital são claros como a luz solar, ao estabelecer os critérios de julgamento relativos à Qualificação Técnica. Vejamos:

9.4. Qualificação Técnica:

9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.1.1. O(s) atestado(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão comprovar que o licitante já executou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item pertencente ao grupo/lote, conforme art. 67, inciso II, § 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, no momento do julgamento dos documentos de habilitação, este(a) Pregoeiro(a) cumpriu o que determina o Edital, ou seja, analisou os documentos apresentados pela empresa licitante, em cotejo com os requisitos técnicos dispostos no instrumento convocatórios.

Qualquer conduta diversa, seria contaminar o processo com insegurança jurídica e violação dos princípios da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Apenas para esclarecer a exigência contida no Edital, encontra pleno fundamento na legislação vigente, conforme mencionado, inclusive, no próprio item 9.4.1.1. do Anexo II do Edital.

De acordo com o art. 67, *inc.* II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) do objeto. Vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

(...)

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, **será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento)** das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (*grifamos*)

No caso dos autos, a exigência do instrumento convocatório foi de 25% (vinte e cinco por cento), inferior portanto, ao estabelecido pela legislação.

Neste sentido, em que pese a *Recorrente* não ter impugnado o Edital no momento adequado, caso tivesse feito, não havia qualquer fundamento para o seu provimento, pois não há irregularidade alguma na exigência contida no instrumento convocatório.

O que se denota, pela leitura das razões recursais apresentadas, é um ataque desrespeitoso da *Recorrente* a este(a) Pregoeiro(a), com acusações sem qualquer tipo de fundamento e absolutamente fora de propósito. Alegações que deveriam ser apresentadas em sede de impugnação ao Edital, estão sendo postas agora em sede recursal. Pretensões de alterações das regras do Edital, estão sendo feitas, em grau de recurso.

A rigor, o que se conclui é que as argumentações da *Recorrente* são uma cortina de fumaça para esconder à sua ausência de demonstração de capacidade técnica exigida em edital. Em vez de enfrentar o tema, a *Recorrente* tergiversa e faz uma série de ilações vazias que não são próprias deste momento processual.

Fato é que, a *Recorrente*, simplesmente, violou e descumpriu o item 9.4.1.1. do Anexo II do Edital, e por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deve ser inabilitada.

Importante destacar ainda que este(a) Pregoeiro(a), cumpriu, fielmente, o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), ao realizar DILIGÊNCIA, momento em que concedeu o prazo de 24 horas para a *Recorrente*, atestar o cumprimento ou não do dispositivo editalício.

Caso tivesse inabilitado sumariamente a *Recorrente*, poderia até ser arguida a tese de descumprimento do o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Porém, não é o caso dos autos.

Ao contrário do que tenta sustentar a *Recorrente*, não houve qualquer impedimento de juntada de documentos posteriores, ou até mesmo o cerceamento da correção de erros ou falhas em documentos de habilitação. Ao contrário, o(a) Pregoeiro(a) permitiu que tivesse sido feito este saneamento dos documentos por parte da *Recorrente*.

Ocorre que a *Recorrente*, simplesmente, não o fez, no momento adequado, oportunizado por este(a) Pregoeiro(a), quando da realização da diligência, no prazo de 24 horas.

Assim, aceitar novos documentos, em sede de via recursal, quando a *Recorrente* teve oportunizado momento adequado para fazê-lo, revela ser contrário à segurança jurídica e a isonomia processual.

Por derradeiro, a *Recorrente* faz insinuações acerca da capacidade (qualificação) técnica da *Recorrida*, sem qualquer fundamento.

A *Recorrida* apresentou Atestado de Capacidade Técnica idôneo, emitido pela empresa CENTRO AMERICA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E CONFECCOES LTDA, comprovando a execução dos serviços, atendendo as exigências do Edital.

Em que se a *Recorrida* não estar obrigada a satisfazer os anseios e desejos da *Recorrente*, para por uma pá de cal sobre o assunto e sedimentar de vez a qualificação técnica, a *Recorrida* apresenta em anexo o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado com

a empresa CENTRO AMERICA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E CONFECCOES LTDA e NOTA FISCAL de serviços, afim de demonstrar a legitimidade da Atestado de Capacidade Técnica apresentado, derrubando e caindo por terra as alegações da *Recorrente* acerca do capacidade técnica da *Recorrida*.

Ademais, apenas para ressaltar, também foram apresentados pela empresa HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA, Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT e também pela própria CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, comprovando de forma inequívoca a prestação de serviços, cumprindo as exigências do Edital.

Portanto Senhor(a) Pregoeiro(a), diante de todo o exposto, considerando que a *Recorrente* apresentou apenas um atestado de capacidade técnica e que no atestado apresentado não continha o detalhamento dos serviços prestados e tampouco a quantidade de serviços executados, o que não atendia o item 9.4.1.1. do Anexo II do Edital, que exigia a comprovação de execução de 25% do quantitativo de cada item; considerando que mesmo após a realização de diligência, onde foi permitido à *Recorrente* a juntada de novos documentos, concedendo-lhe, para tanto, o prazo de 24 horas, os documentos não comprovaram a exigência do atendimento do item 9.4.1.1 do Anexo II do Edital, requer seja NEGADO PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA, mantendo intacta, incólume e inalterada a decisão deste(a) Pregoeiro(a), que declarou a empresa HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA como HABILITADA e VENCEDORA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, por cumprir, fielmente, todas as exigências do Edital.

IV – DOS REQUERIMENTOS

POR TODO EXPOSTO, e no que mais vier a ser suprido pelo vasto saber deste(a) nobre Pregoeiro(a), postula a *Recorrida*, para que seja NEGADO PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela *Recorrente*, mantendo intacta, incólume e inalterada a decisão exarada nos autos em apreço, nos seguintes termos:

- a) REQUER sejam as presentes contrarrazões recebidas e apreciadas, uma vez que presentes os seus pressupostos de admissibilidade;

- b)** REQUER, quanto ao mérito, seja NEGADO PROVIMENTO *in totum* ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA, mantendo intacta, incólume e inalterada a decisão deste(a) Pregoeiro(a), que declarou a empresa HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA como HABILITADA e VENCEDORA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, por cumprir, fielmente, todas as exigências do Edital;
- a)** REQUER ainda, que as publicações (intimações, notificações, citações e/ou comunicações de estilo), referente ao processo em epígrafe, sejam realizadas em nome do Silvano Carvalho, OAB/MT nº 17.882, conforme art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2025.

SILVANO CARVALHO
OAB/MT 17.882



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.185.981/0001-03, com sede na Av. das Palmeiras, nº 144, Bairro Jardim Imperial, CEP 78.075-850, em Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, o Sr. Hugo Monteiro da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 11033118 SJ/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.903.051-09.

OUTORGADO: SILVANO CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 12026131 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 699.594.801-78 e inscrito na OAB/MT sob o nº 17.882, Telefone/Whatsapp (65) 99219-0668, E-mail silvano@rslicitacoes.com.br, com endereço profissional localizado na Rua "C", nº 65, Bairro Canjica, CEP 78.0050-320, em Cuiabá/MT.

PODERES: A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as clausula *ad judicia e et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante o órgãos ou repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrarias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os meios e recursos legais em direito permitidos, acompanhando-os, podendo agir em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, poderes para apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, em trâmite perante a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2025.

HUGO MONTEIRO DA SILVA

CPF Nº 006.903.051-09

Sócio-Administrador

HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 40.185.981/0001-03

HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA

CNPJ: 40.185.981/0001-03

AV. DAS PALMEIRAS - 458 - JARDIM IMPERIAL - CUIABÁ/MT



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 17882

NOME
SILVANO CARVALHO

FILIAÇÃO
ILDO DA SILVA CARVALHO
VERA MARIA CARVALHO

NATURALIDADE
TENENTE PORTELA-RS

RG
1202613-1 - SSP/MT

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
27/01/1981

CPF
699.594.801-78

VIA 01 EXPEDIDO EM 14/10/2013


MAURICIO AUDE
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06547522





ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MTP2000190233

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CUIABA
Local

23 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

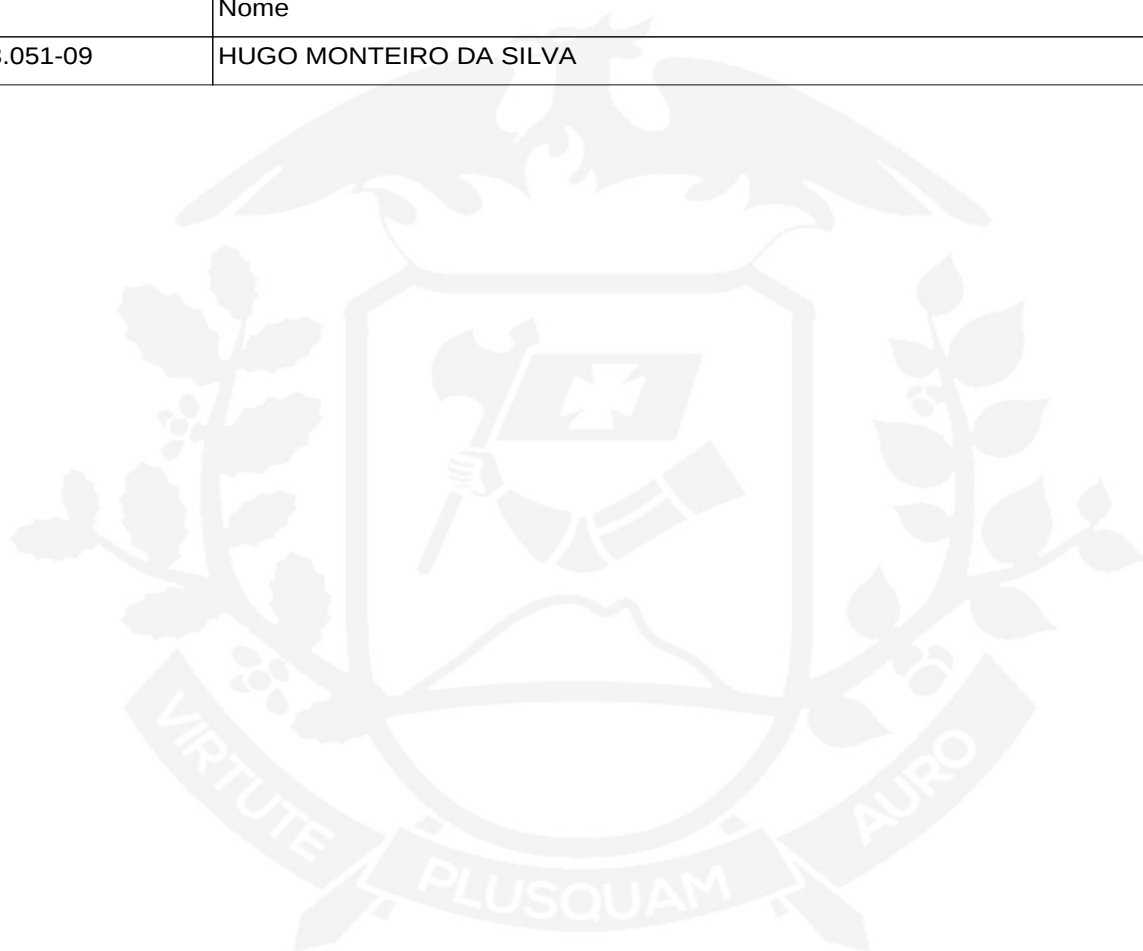
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/147.393-3	MTP2000190233	23/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.903.051-09	HUGO MONTEIRO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA

1. HUGO MONTEIRO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Publicitario, Casado, regime de bens Comunhao Universal, data de nascimento 19/05/1984, nº do CPF 006.903.051-09, documento de identidade 02726163368, DETRAN, MT, com domicílio / residência a AVENIDA DAS PALMEIRAS, número 144, COND RIO COXIPO CASA 458, bairro / distrito JARDIM IMPERIAL, município CUIABA - MATO GROSSO, CEP 78.075-850.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia HMS COMUNICACAO, MARKETING E EVENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, WEB DESIGN, MARKETING DIRETO, PROMOCAO DE VENDAS, AGENCIAS DE NOTICIAS, CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, PRODUCAO MUSICAL PUBLICIDADE EM LOCAIS FECHADOS ATRAVES DE MONITORES DE TV, ATIVIDADE DE COMPUTACAO GRAFICA PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, PRODUCAO DE FILMES PARA TELEVISAO E INTERNET E SERVICOS DE EDITORACAO ELETRONICA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA DAS PALMEIRAS, número 144, COND RIO COXIPO CASA 458, bairro / distrito JARDIM IMPERIAL, município CUIABA - MT, CEP 78.075-850.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL reais) dividido em 15.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
HUGO MONTEIRO DA SILVA	15.000	15.000,00
TOTAL	15.000	15.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio HUGO MONTEIRO DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de CUIABA - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

CUIABÁ, MT, 21 de Dezembro de 2020.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MTP2000190233



MT31560373

2/3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201771111 em 23/12/2020 da Empresa HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA, Nire 51201771111 e protocolo 201473933 - 23/12/2020. Autenticação: 9352AEEACA6AAB29CC08E252B7513A68C4A192. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/147.393-3 e o código de segurança zLXr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA

HUGO MONTEIRO DA SILVA

Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MTP2000190233



MT31560373

3/3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201771111 em 23/12/2020 da Empresa HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA, Nire 51201771111 e protocolo 201473933 - 23/12/2020. Autenticação: 9352AEEACA6AAB29CC08E252B7513A68C4A192. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/147.393-3 e o código de segurança zLXr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

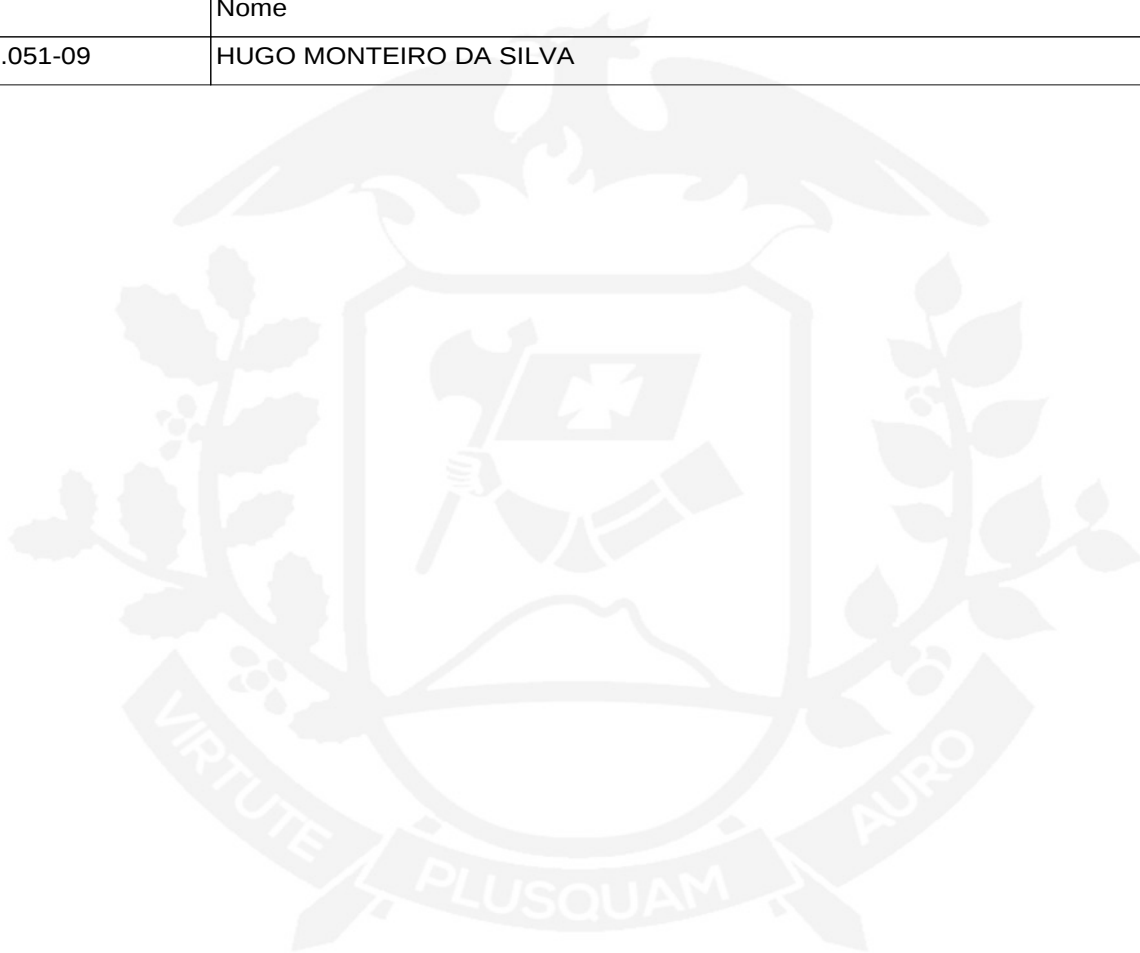
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/147.393-3	MTP2000190233	23/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
006.903.051-09	HUGO MONTEIRO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/147.393-3, em 23/12/2020 da empresa: HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA, nire: 5120177111-1, foi deferido digitalmente sob o número 51201771111, em 23/12/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.903.051-09	HUGO MONTEIRO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.903.051-09	HUGO MONTEIRO DA SILVA

Cuiabá, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 23/12/2020, às 07:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 20/147.393-3.



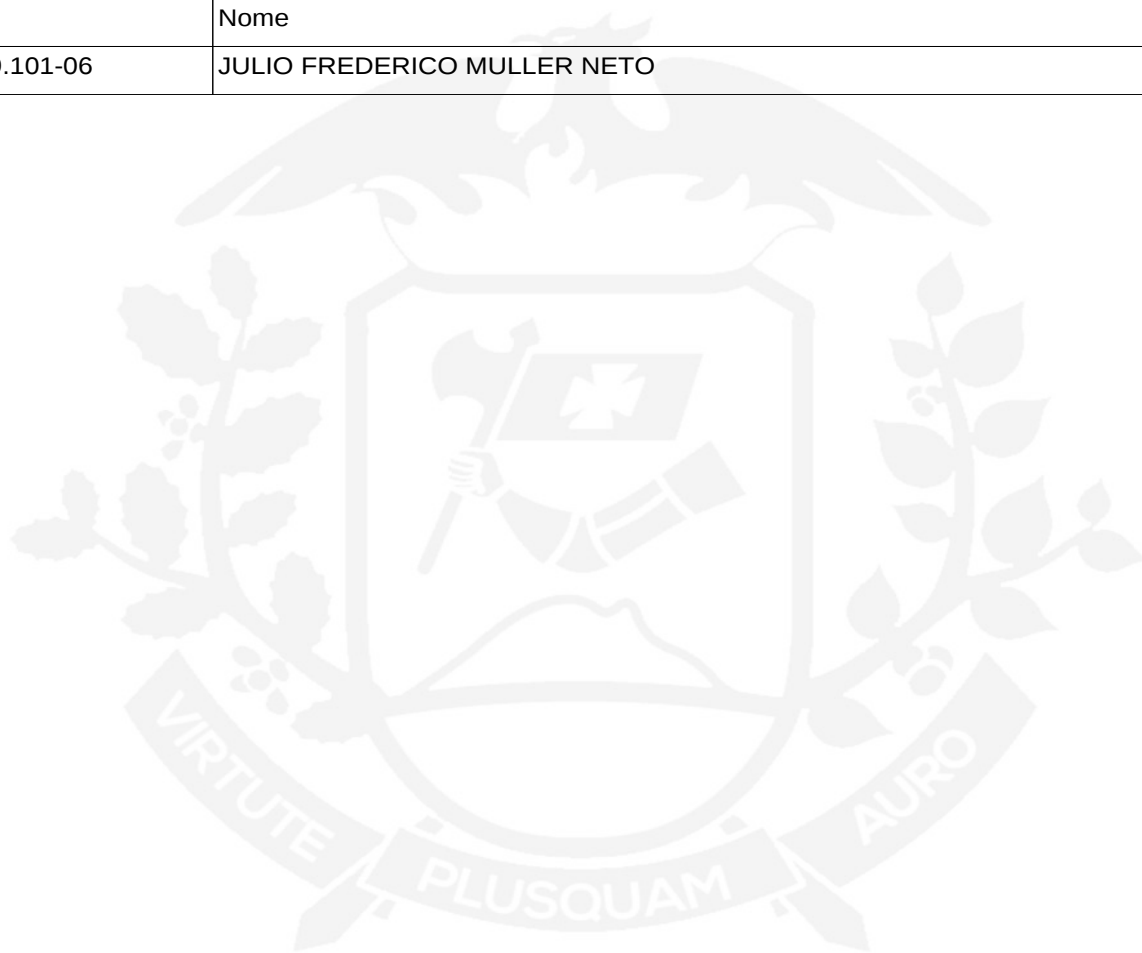


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quarta-feira, 23 de dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201771111 em 23/12/2020 da Empresa HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA, Nire 51201771111 e protocolo 201473933 - 23/12/2020. Autenticação: 9352AEEACA6AAB29CC08E252B7513A68C4A192. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/147.393-3 e o código de segurança zLXr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
HUGO MONTEIRO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
11033118 SJ MT

CPF
006.903.051-09

DATA NASCIMENTO
19/05/1984

FILIAÇÃO
LUIZ TERCIO MONTEIRO DA SILVA
MARIA HELENA DESCHAMPS BARBOSA MONTEIRO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02726163368

VALIDADE
09/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
30/01/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
11/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16850044850
MT650055756

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE
COMUNICAÇÃO, MARKETING, PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATADA**, **HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº **40.185.981/0001-03** e Inscrição Estadual isenta, com matriz estabelecida na AV. das Palmeiras nº 144, Jardim Imperial em Cuiabá/MT, neste ato representado por seu proprietário **HUGO MONTEIRO DA SILVA**, titular do CPF nº **006.903.051-09**; e de outro como **CONTRATANTE**, **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO ARTIGOS ESPORTIVOS E CONFECÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº **30.895.831/0001-30** estabelecida na a Av. Brasília, 200, loja 01, Shopping 3 Américas, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, representada neste ato por **JOSÉ MALAQUIAS MENDES FILHO**, titular do CPF nº **002.823.388-37**, de comum acordo, firmam o presente **CONTRATO DE CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO, MARKETING DIGITAL E PUBLICIDADE**, o que fazem mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O OBJETO do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** referente a **Consultoria e Execução de serviços de Publicidade, Propaganda e Marketing Digital** compreendendo:

Criação, edição, finalização e produção de peças publicitárias tais como:

- **Anúncio** (Jornal, Revista, Outdoor, Paineis Rodoviários, Empena, Front Light)
- **Peças Gráficas** (Panfleto, Fly, Folder, Tabloide, Informativo/Editorial, Panfleto, Cardápio, Cartaz, Catálogo, Convite, Cartão, Cupons, Embalagens, Sacolas, Adesivos, Lonas, Banner, Papelaria);
- **Peças Promocionais** (Brindes, Adesivos de Vitrine, Stand com comunicação visual)
- **Áudio Visual** (Story Board para VT, Spot, Jingle)
- **Redação Publicitária**

Marketing Digital

- Planejamento, criação (Post, Story, Vídeo Cartelado, Post Animado) e execução (Publicação) de Conteúdo Digital nas plataformas do INSTAGRAM, FACEBOOK, YOUTUBE, TWITTER e LINKEDIN;
- Gerenciamento de Anúncio no FacebookADS e GoogoeADS;
- Criação de WEB BANNER para sites;
- Redação publicitária para textos de apoio no Feed e Story;
- Criação de e-mail Marketing e Newsletter;
- Gerenciamento de plataformas digitais.

** Não faz parte da proposta o investimento de anúncio. Investimento por conta do cliente.*

Veiculação e produção, de peças e campanhas publicitárias em veículos de comunicação e mídia exterior.

- Veiculação de spot em rádios e carro de som;
- Veiculação de VT's em emissoras de televisão;
- Veiculação de VT's em Pannel de LED e TV indoor;
- Veiculação de Outdoor, Pannel Rodoviário, Empena e Front Light;
- Veiculação de comunicação visual (adesivos, banner e lona) em Shoppings;
- Veiculação de Anúncio em Jornal e Revistas.

** Não faz parte da proposta o investimento de anúncio. Investimento por conta do cliente.*

CLÁUSULA 2ª – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato e efetivamente realizados a CONTRATADA receberá remuneração conforme as disposições da Lei 4.680/65, do Decreto n. 57.690/66 e das Normas-Padrão, incorporadas ao sistema legal por força do Decreto n. 4.563/02, ou seja:

- (A)** Custos internos mensais (FI), que incluem os serviços relacionados na CLÁUSULA 1ª no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, pagos através de transferência bancária;

2.2. Fica acertado pelas partes que o vencimento da mensalidade será todo dia 5 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO

3.1. O contrato terá o prazo determinado de 12 (doze) meses, contados de 11 de janeiro de 2021 a 10 de janeiro de 2022.

3.2. Este contrato pode ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante a comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Primeiro – Renovação automática. Esse contrato é renovado automaticamente por tempo indeterminado seguindo reajuste do INPC se as partes não se manifestarem até 30 dias do término.

Parágrafo Segundo – O presente contrato também poderá ser rescindido, independente de aviso prévio, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (A) Atraso no pagamento, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do recebimento dos valores em aberto com multa e juros incidentes.
- (B) Falência, concordata ou insolvência da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª – DA ESTRUTURA E ATENDIMENTO

4.1. A **CONTRATADA** se compromete em oferecer a **CONTRATANTE** uma estrutura para execução dos serviços totalmente informatizada, com atendimento, criação, planejamento, mídia e produção.

4.2. As demandas serão recebidas através de reuniões ou via e-mail respeitando os prazos estabelecidos para sua elaboração.

4.2.1. Peças Pequeno Porte – até 3 dias úteis;

4.2.2. Peças Médio porte – até 5 dias úteis;

4.2.3. Campanhas Publicitárias – até 10 dias úteis.

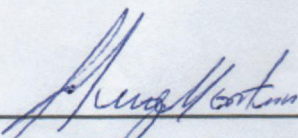
4.3. As aprovações, ajustes ou reprovações devem ser comunicadas via e-mail para dar encaminhamentos necessários.

CLÁUSULA 5ª – FORO DE ELEIÇÃO

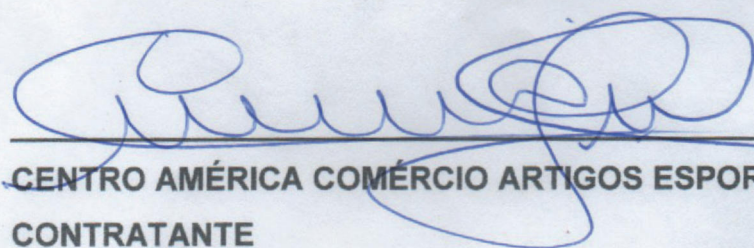
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, que igualmente obriga seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem justas e acordadas, lavram as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cuiabá, 11 de janeiro de 2021.



HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA
CONTRATADA



CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO ARTIGOS ESPORTIVOS E CONFECÇÕES EIRELI
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
51

Dados do Prestador de Serviço

HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA
HMS COMUNICACAO, MARKETING E EVENTOS

Avenida das Palmeiras, 144 COND RIO COXIPO CASA 458 - Jardim Imperial
CEP 78075-850 - Fone: (65)9282-9777 - Cuiabá/ MT
hmonteiro84@hotmail.com
Inscrição Municipal 195670 - CPF/CNPJ 40.185.981/0001-03

Data de Geração da NFS-e

07/06/2023 14:10:51

Data de Competência

07/06/2023

Cód. de Autenticidade

EEA57B59E

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 30.895.831/0001-30	IM : 166910
Razão Social : CENTRO AMERICA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E CONFECCOES EIRELI	
Endereço :	Número : 200
Complemento : SALA 1/101 BLOCO B SHP. TRES AMERICAS	Bairro :
CEP :	Cidade/UF : /
Telefone : 9971-0825	E-mail : neolysouza@terra.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
-----------------	----------------------------	---------------------

Descrição dos Serviços

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL

DADOS PARA PAGAMENTO
BANCO INTER: 077
AGÊNCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 99553007

CHAVE PIX: 40.185.981/000103

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
7312200 - [7312-2/00] Agenciamento de espaços para publi...				2,01	1008		7312200
VI. Total dos Serviços R\$ 4.000,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 4.000,00	Total do ISSQN R\$ 80,40	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 4.000,00

Construção Civil	Cód. Obra :	Art. :
-------------------------	--------------------	---------------

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>